

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Rua dos Carijós, nº 166 – 5º, Centro Belo Horizonte/MG, 30120-060

licitacao@agenciapeixevivo.org.br

REF.: Ato Convocatório nº 003/2019

Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017

A empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, com sede na Avenida Iguaçu 451, 6º andar, Bairro Petrópolis, CEP 90.470-430, município de Porto Alegre/RS, representado por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas empresas CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA, CONSÓRCIO TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS – GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, propugnando pelo seu desprovimento e consequente manutenção da decisão recorrida, o que faz com arrimo nos fundamentos que passa a expor.

Neste termos Pede deferimento Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

AGÉNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 07/06/29
Hora: 15:41

Diretor Geral e Representante legal Mauro Jungblut | CPF: 392.236.800-00 | RG: 40.210.614-62 PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A

ss://www.portaideassInaturas.com.br:443 e utilize o código 9317-B50F-118F-FFC2 Este documento foi assinado digitalmente por Mauro Jungblut. Para verificar as assinaturas và ao site https://www.portaideas



ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO

I. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES EM PEÇA ÚNICA – ECONOMIA PROCESSUAL E FORMALISMO MODERADO

O certame em tela, Ato Convocatório nº 003/2019 — Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017, tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARAANÁLISE E PROPOSTA DA MELHOR ALTERNATIVA DEINCREMENTO DA OFERTA HÍDRICA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE, CONSIDERANDO AS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE VAZÕES ENTRE BACIAS, APRESENTADAS EM SEU PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS".

De início, cumpre esclarecer que a empresa recorrida, ciente da interposição de recursos administrativos pelas licitantes CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA, CONSÓRCIO TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS — GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, por economia processual e com amparo no princípio do formalismo moderado, apresenta, em peça única, o teor das respectivas contrarrazões, identificando, pois, elementos comuns e peculiares a cada recurso manejado e enfrentando, conforme será demonstrado, todos os pontos suscitados.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO E DO PEDIDO ARTICULADO PELA LICITANTE CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA

O CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA apresentou recurso buscando a revisão da pontuação conferida à sua Proposta Técnica. Inicia sua motivação referindo-se aos critérios de avaliação da Equipe Técnica, no que diz respeito ao profissional com Experiência em Hidrogeologia. Justifica que o profissional apresentado para atuar na área de hidrogeologia atende aos quesitos do Edital, apresentando atestados que comprovam sua experiência em hidrogeologia e recursos hídricos. Visto isso, pede para que sejam considerados os atestados do Geólogo Roberto Borges Moraes, que o Consórcio ENGEVIX/RHA seja habilitado tecnicamente, bem como a nota técnica do Consórcio ENGEVIX/RHA seja ajustado de 85,33 pontos para 95,33 pontos.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO E PEDIDO ARTICULADO PELO CONSÓRCIO TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

O CONSÓRCIO TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS – GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL recorre buscando nova análise da sua pontuação quanto aos atestados de capacidade técnica dos profissionais Rodrigo Oliveira e Elise Peruzzo e da desconsideração do comprovante de vinculo apresentado pela profissional Maria Grade. Argumenta que foram apresentados atestados que comprovam a experiência requerida para cada profissional em questão. Com isso, pede que Comissão reconsidere sua decisão e corrija a pontuação do Consórcio para 89,50.



IV.a. CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO ENGEVIX/RHA

IV.a.1 Quanto ao Quesito referente ao Profissional com Experiência em Hidrogeologia – Roberto Borges Moraes

A recorrente solicita que sejam considerados os atestados do Geólogo Roberto Borges Moraes e que o Consórcio seja habilitado tecnicamente.

E, com isso, que a pontuação final da Proposta Técnica da recorrente seja majorada, passando para um total de 95,33 pontos.

Entretanto, nota-se que a recorrente teve um entendimento equivocado quanto a comprovação de experiência do profissional em hidrogeologia e recursos hídricos, visto que no que diz respeito ao atestado de "Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da Usina Hidrelétrica Garibaldi", destacamos os seguintes pontos:

- 1) O complemento ao atestado técnico D25/8977/2318, cita no escopo estudos envolvendo hidrogeologia e recursos hídricos, porém na equipe técnica citada no atestado aparecem apenas dois profissionais responsáveis pelos estudos, não sendo nenhum deles o Geólogo Roberto Borges Morais. Além disso, na CAT do profissional, ele é responsável apenas pela elaboração dos serviços relacionados a geologia e sondagem, ou seja, não é possível comprovar a devida experiência na área de hidrogeologia e recurso hídricos para o profissional.
- 2) O atestado foi emitido pela Desenvix Energias Renováveis, empresa que fazia parte do grupo de uma das consorciadas em questão, a Engevix Engenharia e Projetos S.A., no momento da atestação. Uma vez que o atestado é previsto na lei como meio de prova da capacidade técnica, sua emissão deve estar cercada de garantias de impessoalidade, como condição necessária de aceitabilidade e força *probandi.* Assim é que, ao exigir que a comprovação da capacidade técnica seja feita "por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou provado" (art. 30, §1), a Lei nº 8.666/93 tem por pressuposto que essa pessoa atestante será distinta das pessoas beneficiárias do atestado caso contrário, bastaria apresentar, no lugar de atestado, uma declaração. Entendemos que tal situação, pode ser caracterizada como um caso de auto-atestação.
- 3) Visto isso, o referido atestado não deve ser considerado para fins de pontuação do profissional, uma vez que não comprava a experiência necessária para atendimento ao Edital.

O mesmo se aplica para o atestado de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da Usina Hidrelétrica São Roque, uma vez que:

1) O complemento ao atestado técnico D25/1037/2319, assim como no caso anterior, apenas cita no escopo estudos envolvendo hidrogeologia e recursos hídricos, porém na equipe técnica citada no atestado aparecem apenas dois profissionais responsáveis pelos estudos, não sendo nenhum deles o Geólogo Roberto Borges Morais. Além disso, na CAT do profissional, ele é responsável apenas pela elaboração dos serviços relacionados a geologia e sondagem e não para área de hidrogeologia e recurso hídricos.



- 2) O atestado foi emitido pela Desenvix Energias Renováveis, empresa que fazia parte do grupo de uma das consorciadas em questão, a Engevix Engenharia e Projetos S.A., no momento da atestação. Uma vez que o atestado é previsto na lei como meio de prova da capacidade técnica, sua emissão deve estar cercada de garantias de impessoalidade, como condição necessária de aceitabilidade e força *probandi*. Assim é que, ao exigir que a comprovação da capacidade técnica seja feita "por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou provado" (art. 30, §1), a Lei nº 8.666/93 tem por pressuposto que essa pessoa atestante será distinta das pessoas beneficiárias do atestado caso contrário, bastaria apresentar, no lugar de atestado, uma declaração. Entendemos que tal situação, pode ser caracterizada como um caso de autoatestação.
- 3) Visto o exposto, o referido atestado n\u00e3o deve ser considerado para fins de pontua\u00e7\u00e3o do profissional, uma vez que n\u00e3o comprova a experi\u00e9ncia necess\u00e1ria para atendimento ao Edital.

Quanto ao atestado referente ao "Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da USINA HIDRELETRICA FOZ DO CHAPECÓ", o consórcio alega que o Manual da Eletrobrás "Instruções para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos" preconiza que estudos envolvendo a área de hidrogeologia devem ser realizados durante o diagnostico ambiental, além disso, cita o item 1.6 do referido atestado, onde consta a descrição do Diagnóstico Ambiental realizado. Porém, o fato de constar no manual nada prova que a empresa realizou esse tipo de estudo, uma vez que o atestado não faz nenhuma menção de que atendeu plenamente o manual na elaboração do trabalho. Além disso, na descrição dos trabalhos realizados no atestado de capacidade técnica, não é mencionado estudos envolvendo trabalhos na área de hidrogeologia e recursos hídricos, ou seia, não é possível comprovar que de fato foram feitos estudos relacionados a esta área. Outro ponto a ser observado, é o fato de que o nome do profissional Geólogo Roberto Borges Morais não consta no atestado de capacidade técnica, não sendo possível comprovar a efetiva participação do mesmo na equipe e elaboração do trabalho. E como já mencionado anteriormente, pode ser caracterizado como um caso de auto-atestação, visto que o atestado foi emitido pela Desenvix Energias Renováveis, empresa que fazia parte do grupo de uma das consorciadas em questão, a Engevix Engenharia e Projetos S.A., no momento da atestação, como exposto anteriormente.

Referente ao atestado "Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da USINA HIDRELÉTRICA CASTANHEIRA", o Consorcio citou novamente o Manual da Eletrobrás "Instruções para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos", justificando que com base no Manual devem ser realizados estudos na área de hidrogeologia, alegando que estudos hidrogeologicos foram desenvolvidos no âmbito dos Estudos Geológicos-Geotécnicos, citando o item 4.4.2 do referido atestado. Porém, o fato de constar no manual nada prova que a empresa realizou esse tipo de estudo, uma vez que o atestado não faz nenhuma menção de que atendeu plenamente o manual na elaboração do trabalho. Além disso, na descrição do atestado são mencionados apenas estudos genéricos de geologia e geotecnia, não comprovando a realização de estudos hidrogeológicos. Além disso, no item 7 do atestado, onde consta a descrição Equipe Técnica, fica claro que o Geólogo Roberto Borges Morais, atuou apenas na elaboração de estudos geológicos de engenharia, não sendo possível comprovar a sua experiência em hidrogeologia.

Já no que diz ao atestado de "Projeto Básico, Projeto Básico Ambiental, Projeto Executivo da Usina Hidrelétrica Simplício" novamente o Consórcio ENGEVIX/RHA usou a justificativa de que segundo o Manual da Eletrobrás "Instruções



para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos" são necessários estudos na área de hidrogeologia, entretanto, no atestado são descritos apenas a realização de estudos de geologia e geotécnica, não comprovando a execução de estudos hidrogeologicos. Além do que, o Profissional Geólogo Roberto Borges Moraes aparece apenas como responsável por projetos de geologia, de acordo com a CAT e com descrição do seu cargo no atestado, que menciona o seguinte: "Geologia — Geólogo de Engenharia, Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, Coordenação das Equipes de Geologia de Escritório e de Campo e Apoio Técnico às Obras, Projetos dos diquesbarragens, canais, túneis, circuitos de adução e geração de Anta e Simplício, acessos e relocações rodo-ferroviárias", ficando, deste modo, evidente que o profissional não elaborou estudos hidrogeologicos.

Com base no exposto acima, bem como nos atestados apresentados pelo Consorcio ENGEVIX/RHA para o Geólogo Roberto Borges Moraes fica evidente que o profissional não atendeu ao disposto no Edital, visto que não conseguiu comprovar a experiência em hidrogeologia e recursos hídricos. Sendo assim, deve ser mantida a decisão da Comissão de Julgamento quanto a inabilitação técnica do consórcio.

Além do mais, de modo geral, o recurso protocolado pelo Consórcio ENGEVIX/RHA claramente encontra-se incompleto e sem assinatura do representante legal, sendo assim, a Comissão de Julgamento não deve tomar conhecimento do recurso apresentado.

IV.b. CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

IV.b.1 Da intempestividade do recurso interposto pelo Consórcio TEMIS/NEMUS

Analisando o recurso interposto pelo Consórcio TEMIS/NEMUS observa-se que a Recorrente não atendeu ao disposto no Item 10, subitem 10.1 do Edital:

10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

A Agência Peixe Vivo publicou a Ata de Avaliação Técnica no dia 27/05/2019, sendo assim o prazo recursal iniciou no dia 28/05/2019, encerrando-se no dia 30/05/2019. O recurso interposto pelo recorrente foi recebido pela Agência Peixe Vivo no dia 03/06/2019, ou seja, fora do prazo estabelecido, acarretando na sua intempestividade.

Sendo assim, em respeito ao princípio da legalidade, solicita-se pelo não de conhecimento ao recurso apresentado fora do prazo estabelecido.





V. RESUMO DOS PONTOS TRATADOS NAS PRESENTES CONTRARRAZÕES E O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Diante do exposto, REQUER sejam suas contrarrazões recebidas e, à vista dos fundamentos discorridos, sejam desprovidos os recursos interpostos pelo Consórcio ENGEVIX/RHA e pelo Consórcio TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS — GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, para o fim de (a) manter a nota atribuída ao Consórcio ENGEVIX/RHA já julgada pela Comissão, (b) manter inabilitação técnica do Consórcio ENGEVIX/RHA e (c) pelo não conhecimento do recurso apresentado fora do prazo pelo Consórcio TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ NEMUS — GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL.

São os termos em que pede e espera deferimento. De Porto Alegre/RS, 07 de junho de 2019.

> Diretor Geral e Representante legal Mauro Jungblut | CPF: 392.236.800-00 | RG: 4021061462 PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A | CNPJ: 03.164.966/0001-52



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9317-B50F-118F-FFC2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9317-B50F-118F-FFC2



Hash do Documento

B4794DE523FCB4E0BF97250E2017D407C715F06AE5943D33D8A709D8E7D4730F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2019 é(são) :

Mauro Jungblut (Signatário - PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S A) - 392.236.800-00 em 07/06/2019 14:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

